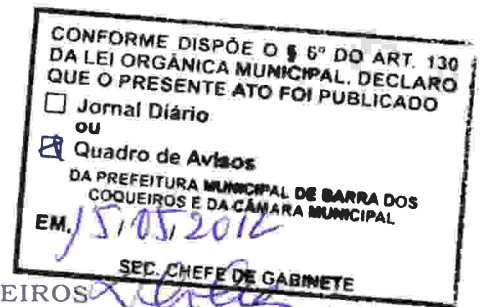


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



LEI Nº 702/2012

(De 15 de maio de 2012)

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros para concessão de auxílio financeiro e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros para concessão de auxílio financeiro, no valor de R\$ 19.996,00 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais) parcelados destinado à execução do projeto **“Orquestra de Cordas Santa Luzia”** descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Parágrafo único – O valor mencionado no caput deste artigo somente será pago mediante a apresentação da prestação de contas anterior do convênio anterior.

Art. 2º - Quando a liberação dos recursos do Convênio ocorrer em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 702/2012

(De 15 de maio de 2012)

Parágrafo único - A não apresentação da prestação de contas no prazo e nas condições referidas no caput, sujeitará a entidade a devolução do valor concedido, devidamente corrigido, bem como inviabilizará a concessão de novos auxílios.

Art. 3- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 15 de maio de 2012.



Gilson dos Anjos Silva

Prefeito Municipal